

131/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

PROCEDIMENTO POR LOTES (Procedimento 689/CPU/S/2024)

LOTES 2 e 3

VALOR 11.894,26 €

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia união das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto na alínea f) no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

Segundo – Gonçalo Pedro Nunes Moreira Batista, com domicílio profissional no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 5.º, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa o qual outorga como procurador e em representação da sociedade denominada **HISCOX, S.A – SUCURSAL EM PORTUGAL**, com local de representação no referido Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 5.º, pessoa coletiva com o número 980 595 185, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o capital social de 91.730,00 € (noventa e um mil setecentos e trinta euros). -----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante datado de 20 de agosto de 2024, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **seguros relativos aos ramos a seguir referidos**, que constituem os **Lotes 2 e 3 do procedimento de contratação número 689/CPU/S/2024**, a saber:-----

- **Lote 2** – Seguro de Obras de arte:-----

2.1 - Seguro de Obras de Arte – Obras ao Ar Livre – Esculturas; -----

2.2 - Seguro de Obras de Arte – “Alberto Carneiro” – Herdeiros;-----

2.3 - Seguro de Obras de Arte - "Alberto Carneiro" – Município. -----

- **Lote 3** – Seguro de Exposições.-----

2. O presente contrato será executado em conformidade com o que consta dos documentos a seguir referidos, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP): -----

- O caderno de encargos e respetivos anexos; -----

- A proposta adjudicada -----

3. O presente contrato abrange a transferência, para a representada do segundo outorgante, dos riscos identificados nas cláusulas especiais previstas no caderno de encargos.-----

4. O contrato de seguro para as obras de arte garante o valor das obras de arte até ao capital seguro, contra perda ou dano material ocorridos em qualquer parte do mundo, durante o período de seguro, de acordo com os termos e condições mencionados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

Duração ou vigência do contrato

1. O contrato é celebrado nesta data, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses e começa a produzir efeitos previsivelmente a partir das 00H00M do dia 01 de setembro de 2024. -----

2. O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no caderno de encargos, poderão vir a ser objeto de cessação antecipada se no período de vigência for o Contraente Público notificado, pelo Tribunal de Contas, de decisão que conceda o visto prévio ou declare a conformidade dos contratos celebrados no âmbito do procedimento de contratação com a referência interna **404/CPI/S/2024** considerando-se que as apólices decorrentes do presente procedimento cessam na data que o contraente público o comunique ao adjudicatário. -----

3. Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes. -----

4. Da faculdade de denúncia indicada no número anterior não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, nomeadamente, as apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho relativas a beneficiários de medidas de apoio ao emprego, originariamente, emitidas por período único. -----

Cláusula 3.^a **Preço e forma de pagamento**

1. O preço contratual global, respeitante ao prazo máximo de vigência do contrato, é no montante total de **11.894,26€** (onze mil oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e seis centavos), isento de IVA, resultando do somatório do preço previsto para o lote 2 – **9.560,93€** (nove mil e quinhentos e sessenta euros e noventa e três centavos), e para o lote 3 – **2.333,33€** (dois mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos).-----
2. O pagamento da prestação de serviços será efetuado no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com periodicidade fixada no caderno de encargos.-----
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Santo Tirso.---
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação do respetivo contrato, e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada.-----

Cláusula 4.^a **Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação especial aplicável, e no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
 - a) Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no caderno de encargos e respetivos anexos;-----
 - b) Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas especificações e cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora e ao contrato de seguro, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro(s);-----
 - c) Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;-----
 - d) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município e à liquidação dos danos;-----
 - e) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros;-----
 - f) Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea

anterior e demais despesas, que nos termos do caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município; -----

g) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao Município; -----

h) Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais. -----

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

k) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pelo Município por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante;-----

l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora; -----

2. O Município designa como seu corretor de seguros a SABSEG –CORRETOR DE SEGUROS, S.A. que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:-----

a) Aceitar a intervenção do corretor de seguros do Município, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato; -----

b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor do Município todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.-----

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.-----

Cláusula 5.^a **Gestor do Contrato**

Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato fica designada a Chefe da Divisão de Património, Rosa Irene Castro Fernandes, que nas suas faltas e impedimentos será substituída por Rosa Maria Machado de Sá, trabalhadora afeta à referida Divisão do Património. -----

Cláusula 6.^a **Dever de sigilo, confidencialidade e tratamento de dados pessoais**

1. O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município, nem os utilizar em seu benefício. -----
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato. -----
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santo Tirso de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
5. O corretor de seguros do Município a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no n.º 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade. -----
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----
7. No tocante à confidencialidade e tratamento de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e à Lei n.º 58/20219,

de 08 de agosto, em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis. -----

Cláusula 7.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação, pelo segurador, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, observada a não ocorrência de quaisquer dos limites previstos no artigo 317.º do referido código. -----

Cláusula 8.^a **Penalidades Contratuais**

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais, se houver, a cargo do adjudicatário.-----
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.-----

Cláusula 9.^a **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços. -----
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e ou administrativas injuntivas. --
4. Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----
 - b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços; -----

- c)** Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- d)** As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem; -----
- e)** Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 5.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 6.** A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 10.^a **Resolução por parte do contraente público**

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente: -----
- 1.1.** Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos; -----
- 1.2.** Quando houver recusa no pagamento das penalidades. -----
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração escrita enviada ao segundo outorgante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município. -----
- 3.** A resolução do contrato, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do primeiro outorgante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato. -----

Cláusula 11.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente, o caderno de encargos, e a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante. -----

Cláusula 12.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450.º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, o Código do Procedimento Administrativo e

outras disposições legais e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos-----

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 14.^a

Comunicações

1. As comunicações entre as partes outorgantes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. -----
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao Segundo outorgante no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento. -----

CONTRAENTE PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso

Telefone: 252 830 400 (extensão 409)

E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE

HISCOX, S.A – SUCURSAL EM PORTUGAL

Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 5.º - 1050 094 Lisboa

Telefone: 210 027 330

E-mail: geral@innovarisk.eu

3. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 15.^a

Documentos de Habilitação

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, subscrita em 19/06/2024 e válida até 19/06/2025 e conforme resulta de procuração outorgada em 19 de fevereiro de 2020, com Termo de Autenticação efetuado na

mesma data, nos termos legalmente previstos, perante advogada Ana Paula Pimentel Ferreira, com cédula profissional n.º 11923L. -----

2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da representante da sociedade adjudicatária, Patrícia Alves de Jesus Rocha Vaz Baptista, conforme certificado emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 06 de agosto de 2024, válido até 04 de novembro de 2024. -----

3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **HISCOX, S.A – SUCURSAL EM PORTUGAL**, conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral na mesma data. -----

4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 21 de junho de 2024, válida por quatro meses. -----

5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Lisboa-10 em 17 de junho de 2024, válida por três meses. -----

6. Comprovou-se que a sociedade adjudicatária cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme declaração submetida em 16 de novembro de 2023. -----

7. A representada do segundo outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 21 de agosto de 2024. -----

8. A representada do segundo outorgante está legalmente habilitada para o exercício da atividade seguradora em Portugal, nos ramos abrangidos pelo presente contrato, conforme certidão emitida no dia 28 de abril de 2020 pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. -----

Cláusula 16.^a **Disposições processuais**

1. O procedimento de Concurso Público Urgente - Procedimento por Lotes foi autorizado por despacho do primeiro outorgante de 06 de agosto de 2024, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara de 08 de novembro de 2021. -----

2. O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público urgente ao abrigo do disposto nos artigos 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. --

3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do primeiro outorgante, de 20 de agosto de 2024, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, o qual aprovou também a respetiva minuta e autorizou a celebração do contrato.

4. A minuta do presente contrato foi aceite, pela representada do segundo outorgante na plataforma eletrónica de contratação pública no dia 21 de agosto de 2024. -----

5. O encargo total estimado para o período máximo de vigência do contrato, previsto na cláusula 2.^a, é de **11.894,26€** (onze mil oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e seis cêntimos), isento de IVA. -----

7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, está isento do IVA, e será satisfeito pela rubrica orçamental 020213, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento número 1471/2024 de 02 de agosto. -----

8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1335/2024, conforme requisição externa de despesa número 1726/2024, de 14 de agosto-----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por todos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto no número 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Maria Adriana Salgado Magalhães, Diretora Municipal, na qualidade de oficial público, nomeada por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso de 25 de outubro de 2021, que, o lavrei em **23 de agosto de 2024**.-----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A oficial público